



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS
318

LEI N.º 2.706 DE 11 DE JULHO DE 2008.

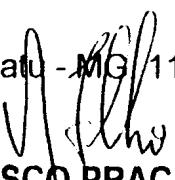
Dispõe sobre concessão de isenção de tributos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de desonrar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, isenta do recolhimento dos tributos municipais pelo prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, incidentes, inclusive sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes na data de celebração do contrato e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente durante a execução do contrato.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - MG /11 de Julho de 2008.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

